

31 JAN. 2018

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DO DIREITO AO USO DE DOSÍMETROS CELEBRADO EM 01/07/2011 E SEUS POSTERIORES ADITIVOS

CONTRATANTE: PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR - Hospital de Urgências da Região Sudoeste, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 24.232.886/0094-66, com sede na Avenida Uirapuru esquina com rua Mutum, s/nº - Bairro Parque Isaura, na Cidade de Santa Helena de Goiás, Estado Goiás, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 118, Edifício Michalski Térreo, Vila Jardim América, na Cidade de Cachoeirinha, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA;

Considerando que as partes celebraram em 01/07/2011 "Contrato de Prestação de Serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros";

Considerando que a cláusula 11 do contrato estabelece a sua vinculação jurídica ao contrato de gestão nº 120/2010, celebrado em 16/11/2010 com o Governo do Estado de Goiás através da Secretaria de Estado da Saúde, bem como, que em caso de rescisão do contrato de gestão ele será resolvido de forma instantânea e imediata, sem que haja necessidade de cumprimento de aviso prévio e tão pouco pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização;

Considerando que todos os direitos e obrigações contratuais assumidas pelas partes, até a presente data, foram integralmente cumpridas;



Considerando que os valores mensais recebidos durante o tempo de vigência deste contrato foram suficientes para a CONTRATADA reaver qualquer tipo de investimento realizado para atender esta operação econômica e, por conseguinte, não há que se falar em retorno de investimentos e incidência da norma contida no art.473, § Único do Código Civil;

Resolvem e se comprometem as partes acima indicadas e devidamente qualificadas, pela melhor forma de direito e de comum acordo, celebrar o presente distrato ao Contrato de Prestação de Serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros celebrado em 01/07/2011 e seus posteriores aditivos pelas seguintes cláusulas e condições:

D I S T R A T O

- 1.1. As partes resolvem, por livre e comum acordo, distratar neste ato a prestação dos serviços objetivados no contrato de prestação de serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros celebrado em 01/07/2011 e seus posteriores aditivos;
- 1.2. Tal distrato tem como pressuposto a condição resolutiva prevista em sua cláusula 11, qual seja, a vinculação jurídica com o contrato de gestão nº 120/2010, celebrado em 16/11/2010 entre a Pró-Saúde e o Governo do Estado de Goiás através da Secretaria de Estado da Saúde.
- 1.3. As partes declaram e concordam expressamente com o encerramento da prestação de serviços no dia 11/12/2017, sem incidência de qualquer multa, penalidade ou indenização.
- 1.4. As partes expressamente renunciam a qualquer dever e/ou direito, legal ou contratual, sobre cumprimento de prazo de aviso prévio para a formalização da rescisão deste contrato.
- 1.5. As partes declaram, ainda, que nada devem uma a outra no que diz respeito a qualquer tipo de indenização, penalidade ou multa por infração contratual, em especial ao que se refere o art. 473, §ª Único do Código Civil.

D É B I T O S

- 2.1. As partes concordam desde já que a Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social Hospitalar, não se responsabilizará por débitos decorrentes a prestação dos





serviços posterior a 11/12/2017.

Q U I T A Ç Ã O

- 3.1. Com a quitação do valor referente ao combinado por todos os serviços prestados pela contratada, as partes dão total, irrevogável e irretratável quitação a todos os direitos e obrigações oriundas da relação jurídica estabelecida entre as partes.

S U P E R V E N I E N C I A D E O B R I G A Ç Õ E S E R E S P O N S A B I L I D A D E S

- 4.1. Este distrato não isenta as partes das responsabilidades que, por sua natureza sobrevivem à sua extinção ou rescisão. Tais responsabilidades incluem, dentre outras, as seguintes:

4.1.1. Responsabilidade Trabalhista, Previdenciária e Fiscal

- a) Cada uma das partes declara ser integralmente responsável (i) por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos seus funcionários, prepostos e subcontratados utilizados na prestação de serviços, e (ii) por todas as obrigações referentes a tributos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços e sua remuneração dos quais seja contribuinte nos termos da legislação;
- b) A parte responsável compromete-se expressamente a indenizar a outra parte caso lhe sejam atribuídos, em decorrência de decisões judiciais ou administrativas, quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais referentes a seus funcionários, prepostos e subcontratados ou a obrigações fiscais das quais seja o contribuinte.

4.1.2. Confidencialidade e sigilo

- a) Cada uma das partes permanece obrigada a manter sigilo sobre as informações confidenciais da outra parte e sobre as informações que tenham tomado conhecimento em decorrência da prestação dos serviços, comprometendo-se a entregar à outra parte ou destruir todos os



35
d



JURÍDICO
PRO. SAÚDE
ABASH

documentos e materiais sigilosos em seu poder ou de qualquer de seus subcontratados relacionados à prestação dos serviços;

- b) Serão tidas como informações confidenciais quaisquer informações, documentos, dados, materiais, pormenores, que as partes tiveram acesso durante a vigência contratual, incluindo, também, o próprio "Contrato de Prestação de Serviços..."; posteriores aditivos; e este "Termo de Distrato";
- c) O dever de sigilo previsto na presente cláusula não será aplicável àquelas quaisquer informações que:
 - (i) sejam de domínio público;
 - (ii) tornem-se de domínio público, após a presente data, por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste instrumento contratual;
 - (iii) devam ser reveladas por força de lei ou ordem de autoridade competente.
- d) O dever de sigilo e de confidencialidade previstos nesta cláusula subsistirão após o distrato deste instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do presente termo;
- e) As partes responderão civil e criminalmente, arcando, integralmente, com todos os valores relativos ao ressarcimento por perdas e danos e por prejuízos sofridos ou que sejam compelidas a pagar em decorrência da não observância por qualquer delas ou de seus profissionais do dever de sigilo estabelecido neste termo;
- f) Qualquer desrespeito ao compromisso de confidencialidade assumido por intermédio da presente cláusula implicará a responsabilidade da parte infratora, ensejando a possibilidade de a parte prejudicada tomar as medidas que julgar adequadas e convenientes à defesa de seus interesses.



D O F O R O

5.1. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justas e de pleno acordo com o aqui estabelecido, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo apontadas que também comparecem na formalização do presente ato.

Santa Helena de Goiás, 11 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE

João Paulo Mews
Diretor de Operações

Daniilo Oliveira da Silva
Diretor de Desenvolvimento

PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE
CNPJ: 24.232.886/0094-66

CONTRATADA

Eng^o Sérgio Souto
Diretor
Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda.

PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
CNPJ: 87.389.086/0001-74

TESTEMUNHAS

1- _____
NOME:
C.P.F.:

2- Janine Noronha
NOME: Janine Noronha
CPF: 817.487.950-1
C.P.F.: Pro-Rad Cons. Radioproteção S. S. Ltda.

